



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 27.016, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Apelantes MARIA JULIANA PINHEIRO ALVES DE BRITO e Apelados CARLOS LADEIRA DE OLIVALDO E OUTROS.

ACÓRDÃO, em Turma, e Terceira Câmara Civil de Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, com divergência na votação, declinar da competência, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAMIográficas, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, no forma da lei.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 1985.

X

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ HUGO BENGTSSON, Vogal.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Oida-se da ação processada e julgada como ação reivindicatória.

O NR. Juiz em interlocutória definiu a ação em reivindicatória, como se vê a fls. 61v. 10a

Desse modo, como reivindicatória foi processada.

Por igual, assim foi julgada. Vê-se a fls. "

118 TA que o Ilustre magistrado examine os requisitos de procedência da reivindicatória e os tom como previstos nos autos.

b) A competência para apreciar o recurso é, a meu sentir, do Eg. Tribunal de Justiça, por uma de suas Colônias Câmaras Cíveis, vez que se trata de ação reivindicatória.

É como voto."

O SR. JUIZ HUGO BENGTSSON:

"De acordo."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DECLINARAM DA COMPETÊNCIA."